



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE 35 – VEREADOR TOMAZ HOLANDA – PMN

PROJETO DE LEI Nº 0165/2006

Dispõe sobre o descarte e a destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes nas feiras livres no âmbito do Município de Fortaleza.

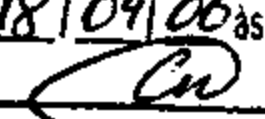
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

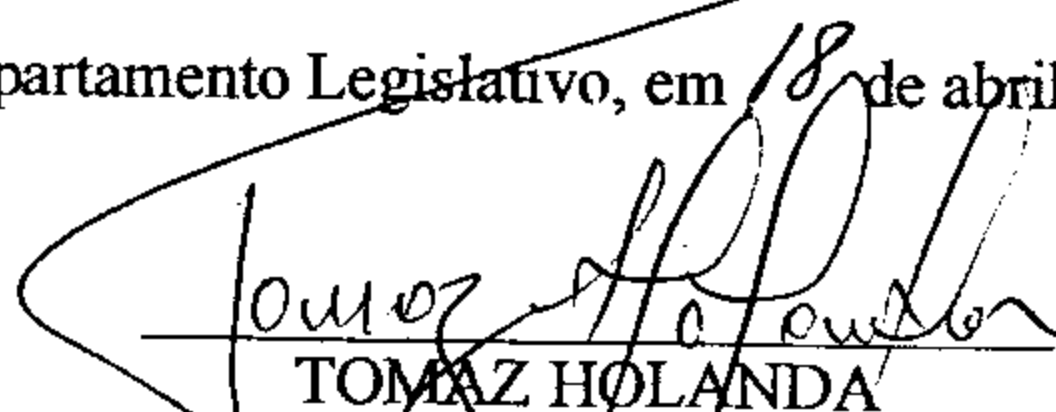
Art. 1º. - Dispõe sobre o descarte e a destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes nas feiras livres no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º. - As Secretarias Executivas Regionais, ficarão responsáveis pela fiscalização e implantação do instatuído nesta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em 18 de abril de 2006

DEP. LEGISLATIVO
EM: 18/04/06 às 12 h:45 Min.

FUNCIONÁRIO


TOMAZ HOLANDA
Líder do PMN

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção é tornar o ambiente das feiras livres mais limpo e saudáveis, para facilitar o trânsito dos frequentadores das referidas feiras.